



EMENDA N° — CCJ
(ao PLS nº 441, de 2012)

Inclua-se, onde couber, no PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 57-D.....

.....
§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nesta emenda propomos que, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

O principal objetivo é dar instrumentos à Justiça Eleitoral para combater essa prática deletéria, que tem trazido grandes prejuízos ao andamento das campanhas eleitorais.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ